



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

Edital 001/2020 – Comissão Eleitoral para Escolha da Coordenação do Curso Superior em Engenharia Elétrica – Período 2020-2022

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA – PERÍODO 2020-2022 - INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA.

A Comissão Eleitoral, constituída pela PORTARIA No 171 / 2020 - PORTARIAS/VID (11.01.07.21), tendo como membros os servidores Pablo Andrés Reyes Meyer, Matias Marchesan de Oliveira, Gabriela Jordão Lyra, sob a presidência da primeira e no uso de suas atribuições, **COMUNICA** aos servidores docentes que atuam no curso de Engenharia Elétrica ou atuarão no curso em 2020 que, até as 12:00 horas do dia 23 de março de 2020, esta comissão receberá protocolos de candidatura ao cargo de Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica. O processo acontecerá de acordo com o cronograma apresentado no Anexo I deste Edital.

DOS CANDIDATOS

Art. 1º - De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 057– CONSUPER/2012, CAPÍTULO IV, DO COORDENADOR DO CURSO, Art, 14º:

O Coordenador do Curso é o professor responsável junto com o NDE para gerir o curso sob sua responsabilidade e deverá ser escolhido por seus pares por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato consecutivo.

Art. 2º – De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 043 – CONSUPER/2015, O § 1º do Art. 14 da Resolução 052 – CONSUPER/2012, de 01/03/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 14..... §

“§ 1º Todos os professores que atuam efetivamente no curso são eleitores, porém somente serão elegíveis os professores com formação na área específica do curso, do quadro permanente do campus e que atuem no curso.

Art. 3º – Os demais artigos permanecerão inalterados.”

§1º. A escolha do Coordenador deverá observar as diretrizes curriculares do curso.

§2º. Na ausência ou impedimento legal, o Coordenador do Curso será substituído pelo coordenador substituto.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Art. 15. Compete ao Coordenador de Curso:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas pelas instâncias superiores e demais órgãos;

II – executar, junto ao NDE, as providências decorrentes das decisões tomadas;

III – realizar o acompanhamento e avaliação do curso junto ao NDE;

IV – orientar os acadêmicos quanto à matrícula e integralização do curso;

V – analisar e emitir parecer, junto ao NDE, sobre alterações curriculares, encaminhando aos órgãos competentes;

VI – propor, semestralmente, em conjunto com o Coordenador Geral de Ensino, observando o PPC e o calendário acadêmico, os horários de aula do curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;

VII – analisar e emitir parecer conclusivo dos requerimentos recebidos dos acadêmicos, ouvidas as partes interessadas;

VIII – acompanhar a organização disciplinar, no âmbito do curso;

IX – tomar, nos casos urgentes, decisões ad referendum, encaminhando-as para deliberação no Colegiado de Curso;

X – apoiar a realização de eventos acadêmicos relacionados ao curso;

XI – supervisionar a realização das atividades acadêmicas previstas no PPC;

XII – convocar e presidir reuniões do corpo docente;

XIII – analisar e aprovar, em conjunto com o NDE, os Planos de Ensino;

XIV – incentivar os docentes e discentes para atividades articuladoras entre ensino, pesquisa e extensão.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Os interessados em se candidatar devem preencher o anexo II a este edital, e envia-lo por e-mail a um dos membros da comissão na data e horário previstos no cronograma deste edital (ANEXO I). Os e-mails dos membros da comissão são os seguintes:

gabriela.lyra@ifc.edu.br

matias.oliveira@ifc.edu.br

pablo.meyer@ifc.edu.br

Parágrafo único: Caso ocorra a inscrição de um único candidato, não será realizado o processo de votação, sendo escolhido o candidato inscrito, após a homologação da Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 6º - Estão aptos a votar, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 057– CONSUPER/2012, todos os docentes que atuam e atuarão efetivamente no curso Superior em Engenharia Elétrica do Campus Videira em 2020.

Art. 7º - A lista de votantes (ANEXO III) poderá sofrer alteração até a data da eleição prevista.

DA MESA RECEPTORA

Art. 8º – A Mesa Receptora será composta pelos membros desta Comissão Eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urna própria.

Art. 10º - O local de votação será na área de convivência dos docentes, no Bloco Pedagógico do campus Videira (M09 – SALA DOS PROFESSORES).

Art. 11º. Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se à Mesa Receptora;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada pela Comissão Eleitoral e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo Único: O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

Art. 12º - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Comissão Eleitoral deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade acadêmica, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Art. 13º - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral aos eleitores.

Parágrafo Único: A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14º - Durante o período de votação e apuração, cada candidato será considerado fiscal nato.

Art. 15º - Compete ao candidato/fiscal:

I. Apresentar-se à Mesa Receptora e Apuradora de votos, com crachá de identificação;

II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito à Mesa Receptora as irregularidades que constatar, solicitando providências;

III. Atender as orientações da Mesa Receptora.

Art. 16º. O candidato/fiscal poderá ser convidado a se retirar do local de votação pela Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

I. Interferir no trabalho da Mesa;

II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;

III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 17º - A ausência de candidatos/fiscais não impedirá a Mesa Receptora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 18º - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

Art. 19º - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão descartadas.

Art. 20º - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I. Não correspondam às oficiais;

II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);

III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, ainda que permitam identificar o voto;

IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo Único: Os votos BRANCO e NULO não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 21º - Os candidatos/fiscais poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da comissão a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 22º - Será considerado eleito o primeiro mais votado;

Parágrafo único: Caso ocorra a inscrição de um único candidato, não será necessário realizar o processo de votação, sendo escolhido o candidato inscrito, após a homologação da Comissão Eleitoral.

Art. 23º - Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o mais idoso.

DOS RECURSOS /IMPUGNAÇÃO

Art. 24º - Conforme cronograma do presente edital abrir-se-á prazo para pedidos de impugnação às candidaturas bem como do resultado preliminar da eleição que deverão ser protocoladas junto a um dos membros da Comissão Eleitoral com justificativa e devidamente assinado.

Art. 25º - Encerrado o prazo das inscrições e análise das impugnações por parte da Comissão Eleitoral, a Lista de candidatos homologados será divulgada, em espaço público institucional e meios de comunicação oficial.

Art. 26º - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo Único: As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos.

Art. 27º - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - A realização dos trâmites de eleição obedecerá ao cronograma estabelecido no edital (anexo I), que contempla todas as fases do processo.

Art. 29º - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Videira, 13 de março de 2020.

Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do edital	19/03/2020
Inscrição de candidatos	até as 12:00h de 23/03/2020
Divulgação dos candidatos inscritos	23/03/2020 até as 14:00h
Recurso	23/03/2020 até as 20:00h
Homologação dos candidatos	23/03/2020 até as 22:30h
Eleição	a definir*
Apuração	a definir
Divulgação do resultado preliminar	a definir
Recurso	a definir
Resultado dos recursos	a definir
Homologação do resultado final	a definir

***Será divulgado no dia 23/03/2020.**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO À COORDENAÇÃO DO CURSO
SUPERIOR EM ENGENHARIA ELÉTRICA – PERÍODO 2020/2022

À Comissão Eleitoral.

Inscrição nº: _____

Nome do candidato: _____

CPF: _____ vem por meio deste requerer inscrição como
candidato À **COORDENAÇÃO DO CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA ELÉTRICA –
PERÍODO 2020/2022** - do Campus Videira.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Videira, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

Protocolo de recebimento de inscrição referente ao **Editais 001/2020 – Comissão
Eleitoral para Escolha da Coordenação do Curso Superior em Engenharia Elétrica –
Período 2020-2022.**

Inscrição nº: _____

Data: ____/____/____.

Nome do candidato

Recebido por

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

ANEXO III

Lista de eleitores

Adenes Sabino Schwantz
Alécio Comelli
Aledson Rosa Torres
Ana Carolina Vieira Rodriguez
Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto Pereira Oliboni
Emerson Luiz Lapolli
Fioravante Provino Brun
Frederico de Oliveira Santos
Gabriela Jordão Lyra
João Hemkemaier
Jonatan Rafael Rakoski Zientarski
Manassés Ribeiro
Marcelo Cizewski Borb
Marcos Collares M. Bina de Souza
Matias Marchesan de Oliveira
Pablo Andres Reyes Meyer
Rafael Antonio Zanin
Renan Hackbarth
Ximena Célia Mendez Cubillos